



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA PARA A CONCESSÃO DE INTERNATO HOSPITALAR.

01702

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, instituição federal de ensino superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominada UFOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof.Dr. Marcene Jamilson Freitas Souza, portador do RG nº 1.231.987 -SSP/MG e CPF nº 327.235.476-04, e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA, com sede na Rua Colina de São Pedro, 01, Bairro São Pedro, Mariana, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0025-29, doravante denominado HOSPITAL, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. Edla do Carmo Rodrigues Vieira, CPF nº 622.995.906-25 resolvem;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2013, publicado no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2013;

Considerando Proposta apresentada pelo HOSPITAL, em 06 de junho de 2013, para atendimento à Demanda como Hospital 4 (quatro) do Anexo I, do mesmo Chamamento Público;

Firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes visando à *realização de internato hospitalar aos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina da UFOP*, como prática pedagógica de caráter sistemático, nas Enfermarias do HOSPITAL, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

1.1.1 - A oportunidade concedida se traduz no conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia, e iniciação ao trabalho que se dê em situações reais de vida e trabalho em saúde e que se encontre, necessariamente, sob responsabilidade didático-pedagógica da UFOP.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. Ficam consideradas práticas pedagógicas de caráter sistemático:

- a) O internato hospitalar poderá ser realizado nas disciplinas do 10º ao 12º períodos, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho.
- b) Os estagiários poderão desenvolver pesquisa estudantil, sob a orientação do supervisor indicado, visando o desenvolvimento de saberes e fazeres capazes de contribuir na melhoria da qualidade técnica dos processos de promoção, prevenção e terapêutica em saúde, bem como instruir os processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde.
- c) O estágio deverá ser organizado de modo a permitir a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício das profissões de saúde, assim como aquelas que demonstrem afins à saúde, propiciando o desenvolvimento e consolidação da interação entre ensino, trabalho e comunidade, bem como a aprendizagem significativa e o aperfeiçoamento cultural, científico, tecnológico e de relacionamento humano dos alunos em formação.
- d) Concluído o curso, o aluno não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.



Edla do Carmo Rodrigues Vieira
monarda



UFOP

2.2. A realização do presente estágio está obrigatoriamente condicionada à comprovação, mediante documento, ou declaração escrita, de matrícula e frequência regular pelo estudante candidato ao estágio, no curso da área de saúde em que pretenda realizar o estágio.

2.3. Os estagiários que irão integrar o programa de estágio objeto do presente convênio serão escolhidos conjuntamente pelo HOSPITAL e pela UFOP, a partir de critérios objetivos.

2.4. O estagiário selecionado e cujo Termo de Compromisso de Estágio vier a ser celebrado será direcionado para estagiar nas especialidades existentes no HOSPITAL, de comum acordo entre este e a UFOP, através de decisão conjunta entre o professor coordenador e o representante legal do HOSPITAL, de acordo com a disponibilidade deste.

2.5. A duração do estágio será estabelecida pelo HOSPITAL no Termo de Compromisso de Estágio celebrado e aprovada pela UFOP, não podendo exceder a 02 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/2008.

2.5.1. Na hipótese da duração do estágio, estipulada na celebração do Termo de Compromisso de Estágio, ser inferior ao prazo máximo legal permitido, a sua prorrogação poderá ser feita, obedecendo-se, contudo, o limite máximo de 02 (dois) anos de duração.

2.5.2. A duração máxima de 02 (dois) anos do estágio poderá ser excedida em se tratando de estagiário portador de deficiência.

2.6. O HOSPITAL disponibilizará vagas de estágio para início imediato à assinatura do presente CONVÊNIO, nos turnos da manhã e tarde, durante as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras.

2.7. A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo HOSPITAL, em conformidade com as disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

2.7.1. A jornada de atividades do estágio será reduzida, pela metade, nos dias de avaliações periódicas e final de aprendizagem, conforme comunicação das datas de avaliações escolares pela UFOP ao HOSPITAL, mediante o envio de calendário acadêmico, nos termos da cláusula terceira, alínea i deste Convênio.

2.8. Será assegurado a todo estagiário, cuja duração de estágio seja igual ou superior a 01 (um) ano, um recesso não remunerado de 30 (trinta) dias, gozado preferencialmente no período de férias escolares.

2.8.1 Na hipótese da duração do estágio objeto do presente convênio ser inferior a 01 (um) ano, o recesso a que se refere o caput desta cláusula será concedido em período proporcional à duração do estágio.

2.9. Pela realização do estágio objeto do presente convênio, os estagiários não perceberão nenhuma bolsa, auxílio-transporte, ajuda de custo ou qualquer outro valor pecuniário, haja vista tratar-se de estágio curricular e obrigatório.

2.10. A limitação máxima de estagiários elencada no art. 17, caput e seus incisos da Lei 11.788/2008 não se aplica aos estágios objeto do presente CONVÊNIO, na medida em que este versa sobre cursos de nível superior, nos termos do §4º do artigo supramencionado.

2.10.1. Dez por cento das vagas destinadas à realização de estágios no estabelecimento do HOSPITAL serão oferecidas a pessoas portadoras de deficiência, desde que preenchidos todos os requisitos legais para concessão do estágio.

2.10.2. O número máximo e total de vagas destinadas ao desenvolvimento das atividades de estágio a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderá ser preenchido pelo HOSPITAL, tanto por acadêmicos pertencentes à UFOP celebrante deste convênio, quanto por acadêmicos pertencentes a instituições de ensino diversas, mediante a celebração de outros convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO



[Handwritten signatures and initials]

